

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

DADOS DO TCMPA REVELAM SITUAÇÃO DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS NO PARÁ

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) consolidou, na última sexta-feira (29), as informações coletadas a partir dos questionários respondidos pelas 144 prefeituras paraenses sobre a realidade da

área da saúde para combater a Covid-19 este ano. Os executivos municipais responderam ao Tribunal no período de 25 a 27 de janeiro de 2021.

As informações irão compor relatório que será enviado ainda no início de fevereiro a instituições parceiras, como Ministérios Públicos, Secretaria de Estado de Saúde do Pará, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM) e outras.

De acordo com as informações dadas pelos executivos municipais ao TCMPA, 67% das cidades paraenses não tem estoque suficiente de oxigênio para atender uma demanda urgente de pacientes, caso se repetisse no Pará o que aconteceu no estado do Amazonas. Isso significa que 96 municípios revelaram essa insuficiência diante de um cenário crítico e 48 afirmaram conseguir atender a uma possível crescente demanda emergencial de doentes.

Ainda sobre o estoque de oxigênio, o detalhamento técnico do Tribunal explana que 68 municípios têm quantidade para responder à necessidade por sete dias, outros 38 municípios têm para até 15 dias, outras 19 cidades conseguem dispor de oxigênio para um mês e mais 19 possuem estoque para mais de 30 dias.

A Corte de Contas perguntou ainda para os gestores municipais sobre a existência ou não de grupo técnico para gerenciar as ações de combate ao “novo coronavírus” e contabilizou que 59% das cidades paraenses estão com este grupo formado e 41% declararam não possuir esta comissão. Além disso, 90% dos municípios têm plano de imunização da Covid-19.

A partir de cada plano municipal de imunização, 110 prefeituras declararam ao TCMPA que possuem seringas suficientes para vacinar a população, contra 34 que disseram não ter esses insumos de acordo com a necessidade populacional e o plano vigente.

“O TCM está trabalhando, dentro de suas competências, para evitar problemas graves na saúde e para garantir, junto com demais órgãos públicos, que a sociedade tenha atendimento e os direitos garantidos, principalmente quando falamos em ações de enfrentamento à Covid-19”, explicou a presidente conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	04
NOTIFICAÇÃO	04
SOLICITAÇÃO DE PRAZO	06
PORTARIA	07



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.456, DE 26/08/2020**

PROCESSO Nº 201810147-00

MUNICÍPIO: BONITO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: TAG Nº 048/2017

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: SILVIO MAURO RODRIGUES – PREFEITO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 048/2017. Exercício 2018. Rescisão. Multa. Juntar a Prestação de Contas. Cópia ao MPE. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – RESCINDIR o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão Nº 048/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, esta CORTE DE CONTAS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de SILVIO MAURO RODRIGUES, face ao descumprimento de 30,23% das obrigações pactuadas no referido TAG, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/Resolução Nº 007/2026/TCM/PA.

II – MULTAR o Responsável com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo nº 280, caput, do RI/TCM/PA, em:

- 1.500 (um mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria Nº 1769/2019/SEFA/PA), que equivale atualmente ao valor de R\$ 5.362,65 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta cinco centavos), pelo não cumprimento da totalidade das obrigações assumidas, conforme Artigo nº 12, II, do TAG Nº 048/2017, e Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/DIPLAN/TCM/PA, com base no Artigo nº 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.072, DE 09/09/2020

PROCESSO Nº 202003790-00

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2020

ASSUNTO: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020.

RESPONSÁVEL: RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Suspensão Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020. Ciência à Gestora do FMS. Multa em caso de descumprimento. Homologação. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos da medida aplicada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a suspensão da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, exercício financeiro de 2020, na fase em que se encontra, cujo objeto é o “registro de preços para aquisição de material permanente, hospitalar, EPI’s e consumo”, com previsão de abertura do certame prevista para 14/09/2020, com base no artigo nº 145, II, do RI/TCM/PA, e na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II – DETERMINAR ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, na pessoa da gestora, Sra. RÚBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do inteiro teor da Informação Nº 597/2020-2ª Controladoria/TCM/PA.

III – APLICAR, em caso de descumprimento desta decisão, multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), em conformidade com o Artigo nº 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhido ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009).



ACÓRDÃO Nº 37.073, DE 09/09/2020

PROCESSO Nº 202001492-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: ARTUR DE JESUS BRITO – PREFEITO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2020-PMT

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR que determinou a sustação do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020-PMT. Ciência à Prefeitura de Tucuruí. Multa. Arquivamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR Medida Cautelar que determinou a sustação do Processo de Dispensa nº 007/2020-PMT, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, exercício 2020, cujo objeto é “Contratação direta emergencial de agência de propaganda para prestação de serviço essencial de publicidade e comunicação social, no objetivo específico de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19)”, nos termos do Inciso I, do Artigo 146, do RI/TCM/PA.

II – B ciência desta decisão à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, exercício 2020, na pessoa do Prefeito, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO.

III – APLICAR multa de 1.000 (um mil) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1769/2019-SEFA/PA), pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

IV – ADVERTIR que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o Responsável passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento, deverá os autos ser remetido à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – DETERMINAR ao Responsável, a comprovação do recolhimento da multa, e nada mais requerido, DETERMINAR o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 37.446, DE 21/10/2020

Processo nº 1390072014-00

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Ordenador: Katiuce Wannny Rodrigues Montel Machado

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra. Exercício de 2014. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação à Ordenadora após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Piçarra, do exercício financeiro de 2014, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão da ordenadora Katiuce Wannny Rodrigues Montel Machado;

II – Determinar, que a Ordenadora de Despesas recolha em favor ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), com fulcro no Art. 72, II, da Lei Complementar nº 109/2016, multa de 300 (trezentas) UPF-PA, pela remessa intempestiva dos contratos, inobservando o Art. 103, Inciso VII, do RITCM/PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado,



objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20);

II – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação à Ordenadora Katiuce Wannay Rodrigues Montel Machado, no valor de R\$ 1.094.749,69 (um milhão, noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Protocolo: 34017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 111/2021/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA
(Processo nº 201607040-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Adriana Monteiro Azevedo**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Adriana Monteiro Azevedo, Presidente da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº 39/2020/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 34013

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 022/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202004129-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR, Ordenador de**

Despesa da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Denúncia autuada sob o nº 202004129-00, em 22/09/2020, apresentada pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda, que aponta fatos que comprometem a realização do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº 143/20 realizada pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/PMB, no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR, Ordenador de Despesa da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1. Preste informações sobre os termos da Denúncia autuada sob o nº 202004129-00, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação nº 586/2020/3ª Controladoria/TCM (docs. anexos);
2. Apresente cópia integral do **processo licitatório Pregão Eletrônico nº 143/20** destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica de trânsito, registros, controle e soluções integradas incluindo equipamentos e sistemas informatizados para o processamento de imagens e dados, realizado em 2020 pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB;
3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 02 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 023/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202004675-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCM-PA, **NOTIFICA** o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR, Ordenador de**



Despesa da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Denúncia autuada sob o nº 202004675-00, em 21/10/2020, apresentada pela empresa SMD Serviços de Automação Ltda, que aponta fatos que comprometem a realização do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº 143/20 realizada pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/PMB, no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR**, Ordenador de Despesa da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para que:

1. Preste informações sobre os termos da Denúncia autuada sob o nº 202004675-00, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação nº 618/2020/3ª Controladoria/TCM (docs. anexos);
2. Apresente cópia integral do **processo licitatório Pregão Eletrônico nº 143/20** destinada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de fiscalização eletrônica de trânsito, registros, controle e soluções integradas incluindo equipamentos e sistemas informatizados para o processamento de imagens e dados, realizado em 2020 pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB;
3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 02 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 24/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202000919-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. Darci

José Lermen, Prefeito Municipal de PARAUPEBAS, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 14022020001, recebida em 14 de fevereiro de 2020, autuada sob o nº 202000919-00, que trouxe alegações de que os contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas teriam somado R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no ano de 2018 e especificou os seguintes: contrato referente a iluminação pública no valor de R\$ 100.695.449,40; contratos com a empresa Claer Serviços Gerais; contrato com o Consórcio Paracanãs, destinado a serviços de limpeza pública; contratos relativos à área da saúde; contrato com a empresa ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI; serviço de iluminação de Natal que teria sido superfaturado;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 77/2020/3ªCONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Parauapebas no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Darci José Lermen, Prefeito Municipal de **PARAUPEBAS**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 14022020001 e Informação Técnica nº 77/2020/3ªCONTROLADORIA/TCM, as quais seguem anexas, informando, especialmente, acerca dos contratos citados na demanda de ouvidoria;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 02 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 25/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202004190-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III e 33, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. Guilherme Freitas de Lima, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, nos seguintes termos:



CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 881/2020-CMDO, assinado pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2017-GMB, da Corregedoria da Guarda Municipal de Belém, acerca de apuração de acumulação de cargos públicos pelo servidor Paulo Marcelo Faro da Silva;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 561/2020/3ªCONTROLADORIA/TCM, a qual verificou possíveis irregularidades referentes ao pedido de exoneração do servidor Paulo Marcelo Faro da Silva;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Belém, especificamente da Guarda Municipal, no período de 2017/2020.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Guilherme Freitas de Lima, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Apresente manifestação sobre os termos da Informação Técnica nº 561/2020/3ªCONTROLADORIA/TCM, a qual segue anexa, especialmente sobre as possíveis irregularidades apontadas quanto ao pedido de exoneração do servidor Paulo Marcelo Faro da Silva, manifestando-se, especialmente, acerca da decisão pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra o mesmo.
 2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.
- Belém, 02 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34016

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

3ª CONTROLADORIA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processos nºs 201806578-00, 201807694-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi/2016

Assunto: Solicitações de Prazos

Remetente: **Antônio Mozart Cavalcante Filho**

De ordem do Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento dos pedidos feitos através dos Processos nºs 202100013-00, 202100014-00, prorrogando o prazo até o dia 08/03/2021, para as providências elencadas nos ofícios nºs 135/136/2021, Peixe-Boi/PA, 18/12/2020.

Belém 02 de fevereiro de 2021.

Att. **Mônica Silva**

NAP/TCMPA

Protocolo: 34008

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processos nºs 201604013-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Afuá/2016

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **Roldão de Almeida Lobato Filho**

De ordem do Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202005433-00, prorrogando o prazo até o dia 22/02/2021, para as providências elencadas no ofício, Afuá/PA, 02/12/2020.

Belém 02 de fevereiro de 2021.

Att. **Mônica Silva**

NAP/TCMPA

Protocolo: 34009

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processos nº 201515340-00

Órgão/Município: IAPSM de Cachoeira do Arari/2015

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: **Manuella Marina Soares Lima Leite** – Assessora Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM.

De ordem do Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202005381-00, prorrogando o prazo até o dia 22/02/2021, para as providências elencadas no ofício, Belém/PA, 01/12/2020.

Belém 02 de fevereiro de 2021.

Att. **Mônica Silva**

NAP/TCMPA

Protocolo: 34010



PORTARIA**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 0243/2021/GP/TCMPA**

EMENTA: Dispõe sobre a *prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas do 3º Quadrimestre, RGF (3º quadrimestre), RGF (2º semestre), RREO (6º bimestre), Remessa de Dados Mensais (dezembro), Matriz de Saldos Contábeis (novembro e dezembro) e 13ª remessa, vinculados ao exercício financeiro de 2020 e Remessa dos Dados Mensais (janeiro) e Lei Orçamentária Anual, vinculados ao exercício financeiro de 2021.*

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos II, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO a dificuldade de execução da rotina administrativa/operacional dos gestores municipais em consequência do crescimento dos casos das infecções pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);

CONSIDERANDO as dificuldades dos gestores municipais em implementar as alterações cadastrais frente à Receita Federal do Brasil, informada à esta Corte de Contas por meio da Federação das Associações dos Municípios do Pará - FAMEP (Processo nº 202100725-00);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reordenamento e adequação técnica do Sistema de Processamento Eletrônico – SPE para armazenamento e recepção dos arquivos magnéticos, a partir das novas regras instituídas na transição de gestão (2020-2021);

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações fixadas pela área técnica do TCM PA e a deliberação fixada em Reunião Administrativa, na data de 01/02/2021, com a participação de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a apresentação da prestação de contas do 3º Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal (3º quadrimestre), Relatório de Gestão Fiscal (2º semestre),

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º bimestre), Remessa de Dados Mensais (dezembro), Matriz de Saldos Contábeis (novembro e dezembro) e da 13ª remessa, vinculados ao exercício financeiro de 2020 para até o dia 05 de março de 2021.

Parágrafo único. Não serão permitidas retificadoras voluntárias das competências dispostas no *caput* deste artigo após o prazo de envio.

Art. 2º. Prorrogar a apresentação da **Remessa de Dados Mensais (janeiro), matriz de saldos contábeis (janeiro) e Lei Orçamentária Anual,** vinculados ao exercício financeiro de 2021, via Sistema de Processamento Eletrônico – SPE, para até o dia 05 de março de 2021.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais prazos previstos em atos próprios deste TCM PA.

Art. 4º. A prorrogação dos prazos prevista nesta Portaria está adstrita às competências e obrigações vinculadas ao TCM PA, não sendo extensível aos demais órgãos de controle, com os quais subsista a obrigatoriedade legal de prestação de contas, pelos mesmos entes jurisdicionados.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Portaria, implicará na aplicação de multa ao responsável, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno do TCM PA (Ato 23), para além de autorizar a adoção de outras providências, na forma regimental.

Art. 6º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 01 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

